



QUADRO DE

CARGOS E FUNÇÕES

PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

E

PLANO DE CARREIRA

DOS SERVIDORES

DE ITATI

Lei 044/2001

ÍNDICE

MATÉRIAS

ARTIGOS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares.....1° e 2°

CAPÍTULO II

Do quadro de cargos de provimento efetivo

SEÇÃO I – das categorias funcionais.....3°

SEÇÃO II – das especificações das categorias funcionais.....4° a 6°

SEÇÃO III – do recrutamento dos servidores.....7° e 8°

SEÇÃO IV – do treinamento.....9° e 10°

SEÇÃO V – da promoção.....11° a 18°

CAPÍTULO III

Do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.....19° a 23°

CAPÍTULO IV

Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas.....24° e 25°

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias.....26° a 33°



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Itati

Lei 044/2001

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 044/2001, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Itati e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I – quadro de cargos de provimento efetivo;

II – quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades constituídas de padrões e classes;

III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga horária semanal
- Agente Administrativo NR (Lei 265 de 04/10/2005)	05	05	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)

- Agente Administrativo Auxiliar NR(Lei 730 de 17/05/2011)	12	03	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Agente Comunitário de Saúde NR(Lei 730 de 17/05/2011)	08	03-A (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Agente Epidemiológico NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	03 (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Almoxarife NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	04	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Assistente Social NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	8A	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Auxiliar de Consultório Dentário NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	04	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Auxiliar de Ensino NR(Lei 730 de 17/05/2011)	04	03	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Atendente de Farmácia NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	03	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Biólogo NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	08	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Guarda Municipal NR(Lei 730 de 17/05/2011) NR(Lei 748 de 25/10/2011) NR(Lei 147 de 16/10/2003)	05	01	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Instrutor de Informática NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	04	22
- Mecânico NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	08	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Médico: Especialização em Ginecologia, Pediatria e Clínica Geral NR(Lei 730 de 17/05/2011)	03	09	22
- Médico Geral Comunitário	01	11	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Telefonista/Recepcionista	02	02	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Auxiliar de Enfermagem	03	03	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Enfermeiro Padrão NR(Lei 748 de 25/10/2011)	0	09	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Engenheiro Civil NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	08	22
- Farmacêutico NR(Lei 730 de 17/05/2011) NR(Lei 748 de 25/10/2011)	01	08-A	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Servente NR (Lei 172-A de 17/06/2004) NR (Lei 263 de 04/10/2005)	14	01	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Técnico em Enfermagem NR(Lei 730 de 17/05/2011)	03	05	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Técnico em Contabilidade	02	08	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)

NR(Lei 730 de 17/05/2011)			13/12/2011)
- Técnico em Eletricidade NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	05	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Técnico em Saúde Bucal (TSB) NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	05	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Técnico em Instalação de rede de água e esgoto NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	05	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Tesoureiro NR(Lei 892 de 18/09/2013)	01	08	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Operador de Máquinas NR(Lei 730 de 17/05/2011)	04	06	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Motorista NR (Lei 127 de 07/05/2003) NR (Lei 246 de 18/08/2005) NR (Lei 286 de 13/12/2005) NR(Lei 730 de 17/05/2011)	20	04	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Nutricionista NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	07	22
- Odontólogo NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	8A	22
- Odontólogo Geral Comunitário NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	10	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Operador de Trator Agrícola NR (Lei 289 de 13/12/2005) NR(Lei 730 de 17/05/2011)	03	04	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Fiscal	03	07	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Operário NR(Lei 730 de 17/05/2011)	08	01	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Pedreiro NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	07	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Psicólogo NR(Lei 730 de 17/05/2011)	01	8A	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Auxiliar de Pedreiro	01	01	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)
- Visitador de Saúde Pública	08	01	40 (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º- Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

deverá conter:

Art. 5º- A especificação de cada categoria funcional

I – denominação da categoria funcional;

II – padrão de vencimento;

III – descrição sintética e analítica das atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º- As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e função gratificadas de assessoramento, criados pela presente lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º- O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º- O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 9º- A administração Municipal promoverá treinamentos para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desenvolvimento de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos,

Art. 10º- O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11º- A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12º- Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 13º- Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14º- As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15º- O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I – quatro anos para a classe “B”,

II – cinco anos para a classe “C”,

III – seis anos para a classe “D”, e

IV – sete anos na classe “E”.

Art. 16º- Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º- Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º- Fica prejudicado merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de serviço para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – somar duas penalidades de advertência;
II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º- sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á a nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17º- Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

Art.18º- Mediante requerimento, fará jus à promoção a partir do mês seguinte em que completar o tempo de exercício no cargo exigido pela Lei. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19º - É o seguinte quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código (p.ex.)
01	Assessor jurídico	1 – 09 Lei 091/2002, de 08/07/2002
07 Leis 05/2001, de 04/01/2001, Lei 025/2001, de 12/06/2001 e Lei 231/2005, de 08/06/2005	Secretário Municipal	Subsídio
01	Chefe de máquinas	3-02 NR Lei 091 de 08/07/2002
01	Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal	1-05 (NR Lei 1.066/2016, de 05/04/2016 NR Lei 261 de 04/10/2005
01	Coordenador de Tesouraria	1-05 NR Lei 556 de 17/02/2009
01	Coordenador de Serviços de Enfermagem	1-09 NR Lei 556 de 17/02/2009
01	Chefe da Patrulha Agrícola	3-02 NR Lei 556 de 17/02/2009
01	Chefe de Vigilância Sanitária e Controle de Resíduos Sólidos	1-06 NR Lei 556 de 17/02/2009
01	Chefe de Farmácia e Controle de Estoque EXTINTO	1-05 NR Lei 556 de 17/02/2009 Extinto NR Lei 850 de 19/03/2013
01	Monitor Pim	1-02 NR Lei 686 de 24/12/2010
01	Assistente Social EXTINTO	1-8A NR Lei 725 de 12/04/2011 Extinto NR Lei 850 de 19/03/2013
01	Chefe do Depto. Mun. de Água e Esgoto	1-05 NR Lei 826 de 21/01/2013
01	Gerente de Convênios	3-05 NR Lei 847 de 19/03/2013
01	Gerente de Projetos	3-05 NR Lei 847 de 19/03/2013
01	Chefia do setor de compras	1-07A (NR Lei 1.066 de 05/04/2016) NR Lei 847 de 19/03/2013
01	Chefia do departamento de pessoal	3-05 NR Lei 847 de 19/03/2013
01	Chefia do setor de arrecadação	3-05 NR Lei 847 de 19/03/2013
01	Coordenador de departamento	1-07A (NR Lei 1.066 de 05/04/2016) NR Lei 847 de 19/03/2013

	administrativo	
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	1-07 <i>NR Lei 917 de 21/01/2014</i>
01	Chefia do setor de arrecadação	1-07A <i>NR Lei 1.121 de 21/02/2017</i>
01	Coordenador de Departamento Administrativo da Secretaria de Educação	01-07A <i>NR Lei 1.146 de 04/07/2017</i>

Art. 20º- O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissões e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I – o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferencialmente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II – o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º- A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I – com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II – com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III – que aceite o exercício do cargo.

§ 2º- Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º- O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21º- O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22º- As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23º- A carga horária para os cargos em comissão e função gratificada será de **40 horas semanais**. (NR Lei 554 de 17/02/2009). (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 24º- A base de cálculo inicial de vencimentos dos cargos efetivos e cargos de comissão serão obtidos através da multiplicação dos padrões pelos coeficientes respectivos, do valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 28º, em conformidade com a tabela à seguir: (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

I – Cargos em provimento efetivo: (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

Padrão	Coeficiente inicial dos cargos
01	1,14
02	1,35
03	1,60
03A (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)	1,75 (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)
04	1,80
05	2,30
06	2,50
07	2,70
08	3,75
8A	4,67
09	6,70
10	9,35
11	14,43

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
02	1,35 <i>NR Lei 686 de 24/12/2010</i>
03	1,60 <i>NR Lei 556 de 17/02/2009</i>
05	2,30 <i>NR Lei 556 de 17/02/2009</i>
06	2,50 <i>NR Lei 556 de 17/02/2009</i>
07	<i>Extinto NR(Lei 730 de 17/05/2011)</i>
07A	3,30 <i>(NR Lei 1.066/2016, de 05/04/2016)</i>
8A	4,67 <i>NR(Lei 730 de 17/05/2011)</i>
09	6,70
07	2,70 <i>NR Lei 917 de 21/01/2014</i>

III- Das funções gratificadas: NR (Lei nº 091 de 08/07/2002)
(NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

PADRÃO	COEFICIENTE
02	2,70
03	1,60
05	2,30
06	2,50
8A	4,67
09	6,70

Parágrafo primeiro: o valor atribuído a função gratificada equivalerá a 50% do resultado obtido por meio da multiplicação dos padrões pelos coeficientes respectivos, sobre o valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28 da Lei 044/2001. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

Parágrafo segundo: o valor atribuído a função gratificada equivalerá a 50% do valor do subsídio quando exercido o cargo de Secretário Municipal conforme estabelecido em Lei. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).

Art. 24A - (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011). A promoção de mudança de classe importará em acréscimo pecuniário ao vencimento do servidor, a ser calculado pela incidência do percentual a seguir disposto, sobre o vencimento básico do padrão inicial de cada cargo:

I – para a classe B: 10%

II – para a classe C: 20%

III – para a classe D: 30%

IV – para a classe E: 40%

Parágrafo único – Os percentuais definidos nos incisos I a IV deste artigo não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe a perceber o vencimento correspondente a classe para a qual progrediu.

Art. 25º- Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º- Os servidores concursados, vindos do Município-Mãe, ocupantes de Cargos Públicos, serão enquadrados em cargos de categorias funcionais criadas por esta Lei, na forma exposta no Anexo III desta Lei.

§ 1º- Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço público municipal, até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

a) na classe A, os que têm até quatro anos;

b) na classe B, os que têm mais de quatro até **nove anos**; NR (autorizado pela Lei 074 de 03/04/2002)

c) na classe C, os que contêm mais de nove até quinze anos;

d) na classe D, os que contêm mais de quinze anos e de vinte e dois anos;

e) na classe E, os que contem mais de vinte e dois anos;

§ 2º- Fica assegurado aos servidores indicados “*caput*” a irredutibilidade de remuneração, devendo a parcela a menor, resultante do enquadramento, ser paga na forma de Parcela Autônoma, a qual será descontada das alterações remuneratórias posteriores.

§ 3º- Executam-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 27º- São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no quadro abaixo:

06	Operários	Padrão 1
01	Auxiliar de Pedreiro	Padrão 1
03	Auxiliar de Enfermagem NR(Lei 730 de 17/05/2011)	Padrão 3
01	Atendente de Creche NR(Lei 730 de 17/05/2011)	Padrão 1

Parágrafo Único – Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito á promoção nos termos desta Lei.

Art. 28º- O valor do padrão de referencia é fixado em R\$ 452,36 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos); NR(Lei 730 de 17/05/2011).

§ 1º - O valor será reajustado sempre no mês de Janeiro de cada ano pelo índice de correção monetária IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, correspondente aos 12 meses do ano imediatamente anterior, de forma acumulada. NR(Lei 730 de 17/05/2011).

Art. 29º- Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultante da transformação.

Art. 30º- Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra o novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargo em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 31º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 18 de outubro de 2001.

Deoclides Trisch Werb
Prefeito Municipal

Valcir Simonetti
Sec. Fazenda e Administração

ANEXO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Nível de 2º grau completo.

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Nível de 1º grau completo.

GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder a chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

b) Descrição Analítica: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação, efetuar ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público, pequenos serviços datilográficos e de digitação, receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)

b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral , atribuídas a equipe de enfermagem e assistência a saúde.

b) Descrição Analítica: Preparar pacientes para a consultas, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos via oral e parenteral pelo médico; fazer curativos, aplicar nebulizações e outros, sob orientação do médico ou enfermeiro padrão, executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas, efetuar controle de fichas de pacientes, coletar material para exames laboratoriais solicitados pelo médico, prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório, executar atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências da unidade de saúde, participar de atividades educacionais de saúde, orientar os pacientes pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições médicas, auxiliar o técnico de enfermagem na execução de programas de educação para a saúde, participar de procedimentos pós-morte, solicitadas pela comunidade, distribuir medicamentos, organizar e controlar a farmácia municipal sob orientação prévia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, sujeito a serviços externos.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Habilitação de auxiliar de enfermagem devidamente registrado (COREM).

ENFERMEIRO PADRÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar tarefas de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação dos programas voltados para a saúde pública.

b) Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e sessões próprias, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos a pacientes; fazer curativos, aplicar vacinas, supervisionar a esterilização do material hospitalar, atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar o serviço de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento do material de enfermagem; orientar serviço de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca, velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; aprazar exames de laboratórios, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; auxiliar nos serviços de atendimento materno e infantil, prestar assessoramento a autoridade em assuntos de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)
- b) Especial: Sujeito a atendimentos externos e uso de uniformes.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Curso Superior.

SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou remoção de moveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, janelas, portas, tetos e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª serie do ensino fundamental.

ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para o atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar pais os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

TECNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade publica.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros e apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (NR Lei 892 de 18/09/2013)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber; guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; emitir boletins diários de tesouraria; providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário; movimentar fundos através de programas bancários específicos, executar tarefas afins. *(NR Lei 892 de 18/09/2013)*

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; *(NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: 2º grau completo;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais tais como: guinchos, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação; aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no concerto de máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*
- b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: alfabetizado
- c) Habilitação de Motorista Categoria “C”.

MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, antes de dar partida, verificar motor, arranque, água e óleo, recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento dos combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins, além de participar no carregamento e ou descarga do veículo.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas*; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: alfabetizado;

c) Habilitação de Motorista Categoria “D”.

OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (NR Lei 289/2005, de 13/12/05)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operador de máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos movem.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas*; (*NR Lei 758/2011, de 13/12/2011*)

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: alfabetizado;

c) Habilitação de Motorista Categoria "C".

FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica – Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em posto de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédio e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

NR Lei 595 de 09 de setembro de 2010: FISCALIZAÇÃO RELATIVA AO

MEIO AMBIENTE:

I – Propor, promover e executar a fiscalização, regulação, controle, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental e promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e fauna;

II – Atuar na administração e no gerenciamento das unidades de conservação, recursos hídricos, pesqueiros e florestais;

III – Promover a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades da área de meio ambiente e realizar levantamentos, pesquisas e estudos básicos para subsidiar a tomada de decisão;

IV – Estimular e difundir tecnologia e informação, educação ambiental e mobilização social;

V – Supervisionar, controlar e avaliar o cumprimento da legislação estadual e federal sobre o meio ambiente e recursos hídricos;

VI – Realizar levantamentos de necessidades de organização da infraestrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades da sua área de atuação;

VII – Propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais;

VIII – Aplicar princípios éticos e de relações humanas no trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe e melhoria dos processos organizacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos.
- b) Instrução: 2º Grau Completo.
- b) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços na lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de curais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **(NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)**

b) Especial: Sujeito a uso de informe e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Sem exigência específica.

AUXILIAR DE PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa e cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de *40 horas; (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03A (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva. Registrar para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Horário de trabalho: *40 horas semanais, (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Grau de instrução: Ensino Fundamental.
- c) Ser residente no município e na área de atuação.

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03A (NR Lei 998/2015, de 05/05/2015)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

b) Descrição Analítica: fazer visitas domiciliares e entrevistas; fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outras; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais, inclusive de água para consumo humano; promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: período normal de *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos;

ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos próprios do almoxarifado, tais como a aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços de almoxarifado; preparar lista dos materiais necessários ao abastecimento; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro do estoque do material existente no almoxarifado; realizar relatórios sobre as informações pertinentes ao almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas, supervisionar a embalagem de materiais para distribuição ou expedição; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais; proceder no tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de material; executar outras tarefas correlatas; alimentar banco de dados informatizado.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparar pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacionais nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a)** Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de *40hs. semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*
- b)** Outras: Serviço externo; contato com o público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo.
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Assistente Social

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Higiene Dental.

b) Descrição Analítica: Compete ao Atendente de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, orientar os pacientes sobre higiene bucal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento do paciente, instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover o isolamento do campo operatório, preparar materiais restauradores e de moldagem, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico, executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico, executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico e outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- b) Habilitação Funcional: Formação em Atendente de Consultório Dentário;
- c) Idade Mínima: de 18 anos.

AUXILIAR DE ENSINO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de arte, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor, executar, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal, auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável, observar a saúde e bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessários, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação, orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) horário de trabalho: *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: Ensino Médio Modalidade Magistério.

ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar atendimento a população junto a unidades de saúde do município na entrega de medicamentos.

b) Descrição Analítica: Proceder na entrega de medicamentos industrializados e fornecidos pela rede de Saúde Pública de forma gratuita a pacientes do Sistema Único de Saúde, junto a Unidade de Saúde Pública ou equivalente, mediante a apresentação de receituário médico. Manter o controle de entrada e saída dos medicamentos; controle de estoque; realizar relatórios; arquivar os receituários que a lei exige; zelar pelo bom condicionamento dos medicamentos; controlar a validade da medicação; manter rigoroso controle dos medicamentos psicotrópicos; realizar cadastro de pacientes.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo.

b) Idade mínima: 18 anos

BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.

b) Descrição Analítica: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins, propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo;
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Biólogo.

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades envolvendo a coordenação, programação, organização e preparação de cursos de informática para alunos da rede municipal de ensino e de oficinas.

b) Descrição Analítica: Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos de ensino e prática de informática aos alunos da rede municipal de ensino apropriado para estudantes; transmitir conhecimentos de informática em cursos a serem ministrados por meio de oficinas; elaborar o calendário anual de ensino e aprendizagem a transmissão dos conhecimentos; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade; apurar a frequência e realizar avaliação dos participantes; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas nos equipamentos destinados a aprendizagem nas oficinas e nos cursos aos alunos da rede municipal de ensino; promover a inclusão digital; auxiliar e propor processos que permitam aos frequentadores fazer uso das tecnologias de informação e comunicação disponíveis de maneira articulada ao desenvolvimento do conhecimento; incentivar o uso de tecnologia da informação como ferramenta para alavancar transformações sociais; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 22 horas semanais

Requisito para Provimento do Cargo:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Formação: Técnico em Informática ou Curso Superior.

MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Manter e reparar veículos, máquinas e motores, consertar peças e máquinas.

b) Descrição Analítica: Manter e reparar máquinas e veículos de diferentes espécies; manufaturar o consertar acessórios para máquinas; ocasionalmente, fazer soldas elétricas ou a oxigênio. converter ou adaptar peças, fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas, etc.; inspecionar, ajustar reparar, reconstituir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros; freios, carburadores, acionadores de arranques, magnetos, geradores distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas; substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixa de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por defeito mecânico, podendo usar em tais casos, o carro guincho; testar carros consertados; revisar periodicamente os veículos em relação as exigências de equipamento e condições dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; executar tarefas afins

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de *40 hs. semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Habilitação Funcional para o exercício da função com experiência em mecânica de automóvel, veículos pesados e máquinas.

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo no exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas votados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeriam esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 22 hs. semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- b) Instrução: Superior Completo.
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Médico Ginecologista e Obstetrícia.

MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 22 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo;
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Médico com especialização em Pediatria.

MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo no exame em clínica geral usando os instrumentos adequados; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, solicitar e interpretar exames de laboratório e outros que o caso requeira; prestar atendimento a nível ambulatorial, estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático orientando os pacientes, prescrevendo medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente; dar ênfase à prevenção de doenças; desenvolver atividades curativas e reabilitadoras, integrar equipe multiprofissional de saúde; controlar a pressão arterial; dar orientação médica; preencher fichas médicas dos pacientes; dar orientação relativa à nutrição e higiene; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhando-os para outras especialidades médicas quando necessário; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua capacidade técnica; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeriam esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 22hs. semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo.
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função.

MÉDICO CLÍNICO GERAL **- ESPECIALIDADE EM MEDICINA COMUNITÁRIA -**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão. Realizar visitas domiciliares na sua área de atuação.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão em Clínica Geral Médica com especialização em Medicina Comunitária.

ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construções e conservação de edifícios públicos e obras complementares, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Emitir e assinar laudos e pareceres.

Condições de trabalho:

c) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 22hs. semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Engenheiro Civil.

FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

b) Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em hospitais; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo

b) Habilitação Funcional: Formação em Técnico de Enfermagem de nível médio e inscrição no COREN.

c) Idade mínima: 18 anos

TÉCNICO EM ELETRICIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: **Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos elétricos e de circuitos de aparelhos elétricos e de som.**

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Habilitação funcional: Habilitação técnica para o exercício da função.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínicos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros;

b) Descrição Analítica: Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)** Habilitação Funcional: Formação Técnica em Saúde Bucal
- b)** Instrução: Ensino médio completo.
- c)** Idade Mínima: 18 anos

TÉCNICO EM INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Ligar e consertar rede de água e esgoto; colocar e retirar hidrômetro. Proceder na ligação e interrupção de fornecimento de água; auxiliar na substituição de peças e assentamento de tubulações.

b) Descrição Analítica: Ligar ramal domiciliar de água e esgoto sob determinação administrativa; verificar o funcionamento dos hidrômetros, das redes, registros, ventosas e hidrantes. Consertar vazamento em ramais de rede. Colocar e retirar hidrômetro. Fazer corte de água sob determinação da administração. Substituir haste de registro. Expurgar a rede de água e de esgoto. Colocar luvas, adaptador, joelhos e demais peças em ramais de rede; fazer chumbação; localizar e consertar vazamento em ramais e na rede; examinar hidrômetros, verificando as condições de funcionamento; dirigir veículos desde que esteja habilitado; manter a guarda e manutenção dos instrumentos de trabalho; fazer ramais de ligações domiciliares a rede principal; auxiliar na execução de poços artesianos; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18 anos

- b) Grau de instrução: Ensino Fundamental
- c) Habilitação funcional: Habilitação para o exercício da função.

NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

a) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar.

b) Descrição Analítica: Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de 22 horas. semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo;
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Odontólogo.

ODONTÓLOGO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder na odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, posto de saúde, hospitalar e diretamente nas comunidades.

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas de preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e o atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos

pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Horário de Trabalho: *40 horas semanal (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011).*

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Superior Completo

b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Odontólogo no Programa Saúde da Família.

PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria.

b) Descrição Analítica: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar boeiros e fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: *40 horas semanais (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução mínima: 4ª Série do Ensino Fundamental

PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psico diagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se pra escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudos dos casos; laborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Horário de Trabalho: Período normal de trabalho de *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo.
b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de

Psicólogo.

VISITADOR DE SAÚDE PÚBLICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e acompanhamento de famílias que contenham gestantes e filhos de 0 a 6 anos de idade.

b) Descrição Analítica: Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação.

Condições de Trabalho:

a) Horário de trabalho: *40 horas semanais. (NR Lei 758/2011, de 13/12/2011)*

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Grau de instrução: Ensino Médio
- c) Ser residente no município e na área de atuação.

ANEXO II

**DO QUADRO DE
CARGOS EM COMISSÃO
DE ASSESSORAMENTO**

ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame os documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos, exercer as outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para

tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 70 anos;
- b) Instrução: Superior
- c)Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil

COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Nas vias não formais de desenvolvimento infantil, garantir que as pessoas que atuam diretamente com os pais e as crianças (visitadores) possuam conhecimento e clareza ao objetivo do seu trabalho. Permitir e dar as melhores condições para a realização das atividades para a conseqüente formação e desenvolvimento das crianças.

b) Descrição Analítica: Promover as vias não formais de desenvolvimento integral da criança na comunidade; sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento melhor; participar do Comitê Municipal para a Primeira Infância como interlocutor no segmento dos profissionais da rede de serviço; planejar, executar, monitorar e avaliar todas as ações referentes ao Programa do Município; participar do planejamento global do Programa do Município; participar dos cursos de formação e atualização propostos pela Coordenação Estadual do Programa; cumprir com as tarefas solicitadas pela coordenação; encaminhar diagnóstico preliminar a Coordenação superior; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos visitadores que atuam diretamente com as crianças; preparar um plano de metas que permita aos visitadores desenvolverem sua tarefa de forma exitosa; supervisionar e assessorar o trabalho dos visitadores; avaliar em um primeiro nível o resultado do trabalho alcançado com as crianças; mobilizar os recursos da comunidade em apoio ao trabalho dos visitadores; realizar funções de visitador para vivenciar de maneira direta

as particularidades da função; distribuir seu tempo de maneira eficaz para acompanhar os diferentes aspectos de seu trabalho e articular, informar e atualizar a rede de serviços do programa.

Condições de Trabalho:

- a) Horário de trabalho: 44 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Grau de instrução: Ensino médio.

CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS/INORGÂNICOS)

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, coordenar, dirigir, planejar, e acompanhar as atividades no âmbito da coleta seletiva do lixo, fixando políticas, implementando ações e acompanhando para certificar-se do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas. Organizar, acompanhar e difundir os serviços de distribuição e tratamento de água. Organizar, dirigir, planejar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos demais servidores no controle de vetores que possam transmitir doenças aos munícipes. Coordenar a implantação do cadastro de estabelecimentos encontrados no município.

b) Descrição Analítica: Organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades no âmbito da coleta do lixo, fixando políticas, implementando ações e acompanhando seu desenvolvimento para certificar-se do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas; desenvolver ações de informação e supervisionar a aplicação dessas ações, bem como a divulgação da coleta seletiva do lixo, junto aos colégios da rede Municipal e Estadual, focalizando a importância da separação do lixo seco (plásticos, latas, vidros) que pode ser utilizado como fonte de renda, e do lixo orgânico que deve ser separado para a produção de adubo. Organizar, acompanhar e dirigir os serviços de distribuição e tratamento de água, bem como difundir a importância do tratamento da água para a saúde pública, com palestras, distribuição de folders e cartazes, envolvendo a comunidade como um todo; coordenar e supervisionar a preservação dos recursos hídricos (rios, córregos, nascentes, olhos d'água, sangas), matas nativas, áreas de

preservação permanente. Coordenar, planejar, supervisionar o desenvolvimento de ações de combate e controle da Dengue através de visitas, distribuição de folders, palestras e cumprimento dos programas estaduais estabelecidos. Executar, dirigir, e acompanhar o controle de diversas doenças como Chagas, Raiva, Febre amarela. Implantar, desenvolver e acompanhar o Programa de Controle de Simulídeos, fato gerador de vários problemas e conseqüentes prejuízos de ordens diversas para o município. Planejar, coordenar e implantar o cadastro de todos os estabelecimentos existentes no município, fazendo com que todos disponibilizem de Alvará de Saúde, controle de ações dos profissionais das diversas áreas e garantir deste modo maior segurança aos munícipes. Desenvolver e coordenar atividades em conjunto com Escolas, Secretarias da Saúde e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esportes e Turismo, Obras, Agricultura, Assistência Social, Administração e Fazenda, bem como outros órgão que encontram-se no município. Organizar reuniões com a equipe.

Condições de Trabalho:

- a) Horário de trabalho: 44 horas semanais
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento cargo:

- a) Idade: acima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior de Biologia.
- c) Sujeito a uso de uniforme e ou EPI.

CHEFE DE FARMÁCIA, ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E ALMOXARIFADO

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, coordenar, supervisionar, dirigir, planejar, implantar e acompanhar as atividades no âmbito dos serviços de farmácia e almoxarifado, compras, prazo de validade e estoque de medicamentos e materiais odontológicos e material de consumo da Unidade Básica de Saúde. Coordenar e supervisionar a implantação do cadastro informatizado de pacientes.

b) Descrição Analítica: Organizar, supervisionar e orientar os setores que compõe a farmácia da unidade básica de saúde, de forma a assegurar as características básicas bem como contribuir para seu funcionamento em harmonia com o conjunto da unidade; Organizar, planejar, dirigir o serviço de farmácia e almoxarifado. Estabelecer critérios e supervisionar a aquisição e distribuição de medicamentos; assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos medicamentos e materiais; supervisionar arquivos informatizados com documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial; organizar e planejar a coordenação técnica nas discussões para aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos, garantindo sua qualidade e otimização da terapia medicamentosa; supervisionar o cumprimento das normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e material medico-odonto-hospitalar; supervisionar e orientar o centro de esterilização nos processos de desinfecção e esterilização de materiais em geral, orientar e exercer atividades formativas sobre matérias de sua competência, promovendo cursos e palestras, organizar informações sobre medicamentos, de acordo com a condições da Unidade Básica de Saúde; . Organizar e

acompanhar os serviços de distribuição de medicamentos e materiais. Supervisionar as atividades de registro dos receituários, outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 44 hs.

Requisitos para preenchimento cargo:

- a) Idade: acima de 18 anos.
- b) Instrução: formação técnico de enfermagem
- c) Sujeito a uso de uniforme e ou EPI.

CARGO EXTINTO

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, supervisionar, implantar e coordenar os serviços de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Organizar o serviço de enfermagem e implementar a sistematização da assistência de enfermagem; planejar, desenvolver, controlar e avaliar, em comum acordo com as demais áreas envolvidas, a dinâmica operacional dos serviços de enfermagem, relativa aos cuidados a serem prestados ao paciente; zelar pelo cumprimento das rotinas das unidades e serviços e propor modificações sempre que se fizerem necessárias; prestar, através dos serviços sob sua orientação, assistência aos pacientes, quando solicitado; elaborar e responsabilizar-se pela distribuição de tarefas e pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua chefia; implantar e manter o sistema de vigilância epidemiológica; determinar e acompanhar a investigação epidemiológica de casos e surtos e adotar medidas imediatas de controle; estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico; realizar reuniões periódicas com os membros de sua equipe para análise e discussão de atividades de melhoria de desempenho; emitir periodicamente relatórios relativos à área de atuação; manter o Secretário da área informado sobre quaisquer questões e problemas relativos aos serviços de enfermagem para a adoção de medidas que excederem sua competência; opinar em processos sobre celebração de contratos e convênios afetos à sua área de competência; incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados; planejar e concretizar, com a equipe de enfermagem, ações que visem a melhoria da qualidade dos

cuidados que a área exige, procedendo à respectiva avaliação; desempenhar outras atribuições afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 44 horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Curso Superior de Enfermagem e comprovação de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

COORDENADOR DE TESOUREARIA

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o recebimento e a guarda de valores; supervisionar e coordenar os serviços de pagamentos; coordenar e supervisionar o arquivo da tesouraria.

b) Descrição Analítica: Coordenar os serviços de recebimento em moeda corrente dos tributos, taxas, impostos e outras receitas municipais; coordenar e supervisionar os serviços de pagamentos de fornecedores e credores; supervisionar os lançamentos contábeis; o movimento dos fundos; coordenar os recolhimentos devidos; Coordenar e supervisionar a escrituração contábil; dar pareceres a título de coordenação e supervisão sobre os serviços inerentes a tesouraria; Supervisionar e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; Supervisionar o endosso de cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores; supervisionar o preenchimento de cheques bancários; coordenar pagamentos e executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Maior de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: curso médio completo

CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Manutenção das redes de abastecimento de água e acompanhar e instalar novos Projetos de Abastecimento de Água.

b) Descrição Analítica: Instalação de hidrômetros; manutenção das redes de abastecimento de água; acompanhar e instalar novos Projetos de Abastecimento de Água; realizar cortes de usuários que não cumprem com seus pagamentos, conforme previsto na legislação pertinente; acompanhar os tratamentos de água; executar outras tarefas pertinentes ao Departamento; acompanhamento de colocação de fossas sépticas; fiscalizar a leitura feita por pessoal designado em portaria e executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Maior de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

b) Descrição Analítica: encaminhamento e expedição de documentos em geral da saúde; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da Secretaria; coordenação da recepção, telefonia e manutenção de veículos; requisitar e controlar o uso de materiais de expediente de uso da Secretaria; realizar e controlar a marcação de consultas; transporte de pacientes para outras cidades, controle de AIHs, organização de arquivos e fichários de pacientes; manter atualizado o cadastro de famílias mais carentes, a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Livre nomeação e exoneração.

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

b) Descrição Analítica: Realizar compras para o Município, com estrita observância das normas pertinentes, em especial as de licitação; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores do Município; propor multas a fornecedores faltosos, ou na sua exclusão temporária ou definitiva do cadastro de fornecedores do Município; sugerir a constituição de comissões para julgamento das licitações, nos termos da legislação em vigor; sugerir normas para a aquisição de materiais, respeitando os princípios legais; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CHEFE DA PATRULHA AGRÍCOLA

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de fundamental, envolvendo a chefia dos trabalhos realizados pela Patrulha Agrícola junto às pequenas propriedades que desenvolvem trabalhos agrícolas e de pecuária de subsistência.

b) Descrição Analítica: Chefiar a equipe de trabalho que executam atividades junto a máquinas e implementos agrícolas; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e implementos agrícolas do Município, em especial as destinadas para a Patrulha Agrícola; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; funcionar como elo de ligação entre os membros da equipe com superior hierárquico e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles das máquinas e implementos agrícolas do Município; requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; proceder no controle das horas trabalhadas junto as propriedades e o consumo de combustível; executar outras atividades correlatas a chefia.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito).
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.

GERENTE DE CONVÊNIOS

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Acompanhamento e atendimento de diligências inerentes a Convênios firmados pelo Município.

b) Descrição Analítica: instrução, acompanhamento e atendimento de diligências inerentes a Convênios firmados pelo Município; prestação de contas, elaboração de relatórios gerenciais e todas as demais tarefas administrativas relativas aos convênios firmados pelo Município com poderes, órgãos e instituições financeiras estaduais e federais; alimentação dos programas informatizados de acompanhamento das avenças e a execução de tarefas auxiliares, inclusive os exigidos pelos órgãos com os quais o município firmar Convênio; executar outras atividades correlatas a chefia.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito).

GERENTE DE PROJETOS

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responsabilidade pela instrução, acompanhamento da elaboração de projetos do Município.

b) Descrição Analítica: Responsabilidade pela instrução, acompanhamento da elaboração de projetos; extrair e reunir toda a documentação necessária para instrução dos projetos; alimentar o programa informatizado; executar tarefas auxiliares juntos ao serviço de Engenharia Civil do Município; acompanhamento de obras e tarefas pertinentes à instrução de Projetos para obtenção de recursos; executar outras atividades correlatas a chefia.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito).

CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal.

b) Descrição Analítica: processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal; processar ajuda de custo e horas extraordinárias referente ao pessoal; assegurar o funcionamento do sistema de controle de assiduidade do pessoal, recolher e verificar os elementos necessários ao registro de assiduidade do mesmo; elaborar as correspondências mensais; promover a verificação de faltas e licenças por doença; organizar e movimentar processos de recrutamento, seleção e provimento, bem como os respeitantes à promoção, recondução, prorrogação, exoneração, rescisão e denúncias de contratos, demissão e aposentação do pessoal não docente; executar e colaborar nas atividades e processos relativos à seleção e recrutamento de pessoal não docente; promover a aplicação de técnicas de gestão de pessoal, designadamente em matéria de gestão provisional e de recrutamento; apoiar e coordenar o processo de classificação de serviço dos funcionários, organizar e movimentar os processos relativos à seleção e recrutamento de pessoal para as

diversas unidades orgânicas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, avenças e prestação de serviços.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito).

CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Cadastramento de produtores rurais junto à Secretaria Estadual da Fazenda.

b) Descrição Analítica: Cadastramento de produtores rurais junto à Secretaria Estadual da Fazenda (SEPRIN); Atualização de cadastro de produtores rurais; Estoque de talões de produtores rurais; Digitação de notas fiscais dos talões de produtores rurais junto ao SEPRIN; Acompanhar produtores rurais junto ao departamento de ICMS regional e estadual; Cadastramento ambiental rural; Emitir relatórios anuais sobre produção primária.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18 (dezoito).

CHEFE DE MÁQUINAS

(NR 955/2014, de 26 de agosto de 2014)

PADRÃO: FG – Nível salarial padrão 02

Cargo: CHEFE DO SETOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar, supervisionar e chefiar as atividades do setor de máquinas e equipamentos.

Exemplos de Atribuições: Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades com máquinas e equipamentos; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e equipamentos do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles das máquinas e equipamentos do Município; requisitar, distribuir

e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com máquinas e equipamentos, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos até 60 anos

b) Instrução: Ensino médio incompleto.

ANEXO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Motorista	Motorista (para todos os tipos de veículos)
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de enfermagem
Serventes/Atendentes	Serventes
Operário	Operário
Auxiliar de Pedreiro	Auxiliar de Pedreiro

